



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

10
17

INTERESSADO: Escola Municipal Rogaciano Leite

EMENTA: Regularização da vida escolar de Kamila Kelly Sá Braga.

RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira

SPU Nº 03324968-7

PARECER Nº 0110/2004

APROVADO EM: 27.01.2004

I – RELATÓRIO

A Diretora da Escola Municipal Rogaciano Leite, localizada, em Fortaleza, no Bairro Prefeito José Walter, solicita a regularização da vida escolar de Kamila Kelly Sá Braga por haver concluído a 8ª série do ensino fundamental em 2003, tendo sido reprovada na 5ª, no ano 2000.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Até o mês de julho de 2003, o Conselho de Educação considerava recuperado o aluno que em séries posteriores, fosse aprovado em disciplinas em que fora reprovado em anteriores. Tal interpretação não vigorou com a vigência do Parecer Nº 24/2003 do Conselho Nacional de Educação / Câmara da Educação Básica que considera a recuperação de conhecimento e não de notas. Então, o procedimento do Conselho mudou. Como porém, a reprovação da aluna foi antes de 2003, isto é, antes do parecer citado e ela logrou aprovação nas séries posteriores e como a lei não retroagindo para prejudicar, considere-se, portanto, a aluna recuperada das reprovações obtidas na 5ª série.

III – VOTO DO RELATOR

Considere-se a aluna recuperada das reprovações obtidas anteriormente. Do ocorrido lavre-se ata especial e registre-se o fato no histórico escolar da aluna.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.




GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont.do Parecer Nº 0110/2004

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 27 de janeiro de 2004.


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara e Relator

PARECER Nº 0110/2004
SPU Nº 03324968-7
APROVADO EM: 27.01.2004


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC